

LEI MUNICIPAL Nº 662/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Reformula a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal possui a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento, Governo e Infraestrutura;
- IV - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Compras;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária;
- XII - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- XIII - Secretaria Municipal de Esportes;
- XIV - Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 2º. Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito os seguintes departamentos e divisões:

- I - Chefia de Gabinete, com status de Secretaria Municipal;
- II - Assessoria de Comunicações;
- III - Assessoria de imprensa.

Art. 3º. Integram a Secretaria Municipal de Planejamento, Governo e Infraestrutura os seguintes departamentos e divisões:

- I - Departamento de Planejamento:



Caldozinha

- a) Divisão de Desenvolvimento Econômico;
- b) Divisão de Protocolo Geral;
- c) Divisão de Regularização Fundiária;
- d) Divisão de Serviço Militar.

II – Departamento de Convênios;

III – Departamento de Apoio ao Judiciário e à Segurança Pública;

IV – Departamento de Infraestrutura:

- a) Divisão de Limpeza Urbana;
- b) Divisão de Serviços Funerários, Zeladoria e Vigilância;
- c) Divisão de Garagem e Controle de Veículos e Equipamentos;
- d) Divisão de Oficina Mecânica.

Art. 4º. Integram a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas os seguintes departamentos e divisões:

I – Departamento de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Divisão de Documentação de Pessoal;
- b) Divisão de Folha de Pagamento;
- c) Divisão de Recrutamento e Treinamento.

Art. 5º. Integram a Secretaria Municipal de Finanças os seguintes departamentos e divisões:

I - Departamento de Tesouraria:

- a) Divisão de Execução Financeira;
- b) Divisão de Prestação de Contas de Recursos Especiais.

II - Departamento da Receita Tributária:

- a) Divisão de Fiscalização Tributária;
- b) Divisão de Cadastro Técnico.

Art. 6º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Compras as seguintes divisões:

- a) Divisão de Licitações e Alienações;
- b) Divisão de Contratos;
- c) Divisão de Almoxarifado;



Assinatura

d) Divisão de Cadastro de Fornecedores;

e) Divisão de Compras.

Art. 7º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação os seguintes departamentos e divisões:

I – Departamento de Administração e Ensino:
Divisão de Ensino Pré-Escolar b) Divisão de Alimentação Escolar;
c) Divisão de Creches.

II - Departamento de Planejamento, Avaliação e Apoio Pedagógico:
a) Divisão de Núcleo Pedagógico.

Art. 8º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento os seguintes departamentos:

I - Departamento de Gerenciamento Administrativo e Financeiro;
II - Departamento de Ações Básicas de Saúde;
III - Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 9º. Integram a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as seguintes divisões:

a) Divisão de Meio Ambiente;
b) Divisão de Receita Ambiental.

Art. 10. Integram a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação os seguinte departamentos e divisões:

I – Departamento de Administração e Gerenciamento:
a) Coordenadoria da CRAS;
b) Divisão de Habitação.

Art. 11. Integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pecuária as seguintes divisões:

I - Divisão de Controle de Zoonoses;
II - Divisão de apoio ao Pequeno Produtor e Associativismo.

Art. 12. Integra a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura as seguintes divisões:



- a) Divisão de Turismo
- b) Divisão de Cultura;
- c) Divisão de Orquestra e Banda de Músicos.

Art. 13. Integram a Secretaria Municipal de Esporte a seguinte divisão:

I – Divisão de Esportes.

Art. 14. Integra a Secretaria Municipal de Controle Interno as seguintes divisões:

- a) Divisão de Arquivo;
- b) Divisão de Patrimônio.

Art. 15. Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos de agentes políticos:

- I - Secretário Municipal de Planejamento, Governo e Infraestrutura;
- II - Secretário Municipal de Educação;
- III - Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
- IV - Secretário Municipal de Esporte.

Art. 16. Ficam criados os cargos de agentes políticos de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Secretário Municipal de Compras.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas é a unidade responsável por coordenar os processos de contratações de pessoal, competindo-lhe:

- I – Padronizar, orientar, analisar, executar e controlar as atividades de contratações de pessoal;
- II – Gerenciar a folha de pagamento;
- III – Gerenciar a documentação de pessoal;
- IV – Acompanhar a execução de concurso público, processo seletivo e processo seletivo simplificado;
- V – Coordenar o sistema de frequência de pessoal;
- VI – Coordenar a concessão de benefícios estatutários.



Art. 18. A Secretaria Municipal de Compras é a unidade responsável por coordenar os processos de contratações, competindo-lhe:

I – Padronizar, orientar, analisar, executar e controlar as atividades relacionadas com contratações e alienações;

II – Controlar a gestão centralizada de compras e suprimentos de bens e serviços, contratações, locações e alienações, bem como a organização e manutenção de almoxarifado e cadastro de fornecedores.

Art. 19. Revogam-se as disposições com contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 de abril de 2025.


SOLANGE MARIA GOUVEIA CASTRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que este documento foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Caldazinha, local destinado a publicação e divulgação oficial dos atos administrativos e legislativo.

Caldazinha, 02 de 04 de 2025

Secretaria Municipal de Governo e
Administração

